



Propo Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 4661/2021

EMENTA:

DESOBRIGA OS MÚSICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO PAGAMENTO REFERENTE A QUALQUER TIPO DE TAXA DE REGISTRO EM ENTIDADE.

Autor(es): Deputado MARCOS MULLER

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os músicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro desobrigados do pagamento referente a qualquer tipo de taxa de registro em entidade para exercício de sua função.

Parágrafo Único - Considera-se Músico como profissional inserido no mercado de trabalho, percebendo rendimentos em razão de sua manifestação artística, para sua sobrevivência e a de seus familiares, não constituindo a música simplesmente uma atividade de lazer.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 17 de Agosto de 2021.

Marcos Muller
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal reafirmou jurisprudência no sentido de que a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a [Constituição Federal](#) a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), bem como de pagamento de anuidade, para o exercício da profissão. A decisão foi tomada nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 795467, de relatoria do ministro Teori Zavascki, que teve repercussão geral reconhecida.

O RE foi interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que, em apelação da OMB em mandado de segurança impetrado por duas cantoras, julgou válida a imposição do registro. Para o TRF-3, a Lei [3.857/1960](#), que regulamentou a profissão de músico e criou a OMB, foi recepcionada pela [Constituição Federal](#) de 1988, e a liberdade de expressão diz respeito apenas ao conteúdo das atividades, não afastando os requisitos legais para o exercício de certas profissões. Músico profissional é aquele inserido no mercado de trabalho, percebendo rendimentos em razão de sua manifestação artística, para sua sobrevivência e a de seus familiares, não constituindo a música simplesmente uma atividade de lazer, afirmou o TRF.

No recurso extraordinário, as artistas apontaram ofensa ao artigo [5º](#), incisos [IX](#) e [XIII](#), da [Constituição](#), no sentido de que a função normativa e fiscalizatória exercida pela OMB sobre os músicos populares é incompatível com [Constituição](#) Federal. Afirmaram que a carreira de músico popular não pode sofrer limitação, pois a música popular é uma expressão artística assegurada constitucionalmente, independentemente de censura ou licença prévias, e que a Lei [3.857/1960](#) não foi recepcionada pela [Constituição](#). Sustentaram, ainda, que não há interesse público a justificar qualquer policiamento às suas atividades, já que não há qualquer potencialidade lesiva a terceiros. De acordo com o artigo 323-A do Regimento Interno do STF, o julgamento de mérito de questões com repercussão geral, nos casos de

reafirmação de jurisprudência dominante da Corte, também pode ser realizado por meio eletrônico.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20210304661	Autor	MARCOS MULLER
Protocolo	34505	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	17/08/2021	Despacho	17/08/2021
Publicação	18/08/2021	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Cultura
- 03.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 04.:**Economia Indústria e Comércio

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4661/2021

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20210304661							
 							
▼ DESOBRIGA OS MÚSICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO PAGAMENTO REFERENTE A QUALQUER TIPO DE TAXA DE REGISTRO EM ENTIDADE. => 20210304661 => {Constituição e Justiça Cultura Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Economia Indústria e Comércio.}				18/08/2021		Marcos Muller	
→ Distribuição => 20210304661 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20210304661 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO